

**Parecer do grupo de Educação Especial sobre as condições especiais
nos Exames Nacionais dos alunos com NEE ao abrigo do D.L. nº
3/2008.**

Face às disposições incluídas no regulamento de Exames de 2012 (**D.N. nº6/2012 de 10 de Abril**) e às condições especiais na realização das provas de exame – Orientações Gerais 2012 - para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente (NEEcp), que introduzem ajustamentos na concessão de condições especiais de exame, nomeadamente no que concerne os alunos que beneficiavam de “Adequações Curriculares Individuais” (Artº 18º do D.L. nº3/2008) tanto ao nível do 3º ciclo do Ensino Básico como no Ensino Secundário e que podiam até à data realizar provas finais ou exames a nível de escola, deixaram de poder beneficiar desta condição especial com a alteração legislativa acima referida.

Assim, parece-nos existir uma contradição legal, pelo facto do D.L. nº3/2008 por um lado, permitir a aplicação da medida “Adequações curriculares individuais” ao longo do percurso escolar, e do D.N. nº6/2012 impedir que estes alunos possam realizar exames adaptados no final do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, devendo ser avaliados com critérios iguais aos restantes alunos sem necessidades educativas especiais.

Desde a publicação do D.L. nº 3/2008 de 7 de Janeiro, as escolas estão legalmente obrigadas a “assegurar a gestão da diversidade da qual decorrem diferentes tipos de estratégias que permitem responder às necessidades educativas dos alunos”. Nesse sentido as escolas têm desenvolvido a diferenciação curricular e pedagógica e as estratégias de ensino diversificadas e adaptadas com o objectivo de promover a autonomia e o acesso de todos os alunos ao currículo geral, com vista ao seu sucesso escolar e ao exercício pleno da cidadania por parte de todos.

No quadro da gestão da diversidade acima referido e até ao presente ano lectivo, os alunos com adequações curriculares tinham a possibilidade de fazer exame a nível de escola, adequando as suas necessidades e capacidades ao currículo e às metas gerais de ciclo com o objectivo de maximizar o seu potencial e promover a equidade e a inclusão escolar.

Esta abordagem inclusiva enquadra-se nos princípios da Declaração de Salamanca (World Conference on Special Needs Education: Access and Quality) assinada em 1994 por representantes de dezenas de governos, incluindo Portugal e define o enquadramento da acção

na área das NEE, proclamando, no que respeita ao currículo que “ este é que se deve adaptar às necessidades das crianças e não o inverso” (ponto 28 do Enquadramento da Acção).

Esta abordagem inclusiva (referida também no relatório do PISA que conclui terem os professores portugueses a imagem mais positiva de entre os docentes dos 33 países da OCDE), tinha em linha de conta as dificuldades cognitivas/de aprendizagem que um número elevado de alunos apresentava e que os impedia de aceder aos conteúdos mais complexos e abstractos do currículo, sem no entanto, os afastar do currículo nacional e sem ter a necessidade de recorrer à medida educativa “currículo específico individual” (Artº 21º do D.L. nº 3/2008), mais restritiva e menos inclusiva.

Assim, quando se solicitam exames a nível de escola para alunos ao abrigo do D.L. nº3/2008, tem-se em conta não o facilitismo, mas todo um trabalho desenvolvido, que pressupõe os princípios da inclusão na abordagem educativa destes alunos, indo de encontro ao previsto no ponto 2 do artigo 1º do capítulo I do referido Decreto-Lei “ *A educação especial tem por objectivos a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida profissional e para uma transição da escola para o emprego das crianças e dos jovens com necessidades educativas especiais*”.

Assim, o grupo de educação especial considera que o disposto no D.N. nº 6/2012 desrespeita e contradiz a legislação em vigor e os acordos celebrados pelo governo português, na medida em que introduziu uma alteração nas regras unilateralmente, a meio ou no final de um percurso escolar, sem auscultar o interesse dos alunos, das famílias, dos técnicos e docentes envolvidos no processo educativo dos alunos com necessidades educativas especiais.

Este grupo, lamenta ainda esta tomada de decisão a nível central que em muito irá prejudicar estes alunos remetendo-os para a exclusão e para o insucesso escolar numa escolar que se proclama inclusiva, mas que vai deixar em desvantagem muitos alunos no final do presente ano lectivo, isto é, quando a inclusão quer dizer exclusão.

Escola Secundária Sebastião e Silva,

A docente de Educação Especial

Ana Maria da Matos Alves Ferreira